

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 004 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DE QUATRO CÓRREGOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quatro Córregos, Comunidade de Santo Antônio, Ribeirão do Costa, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio-ES.

Art. 2º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quatro Córregos, Comunidade de Santo Antônio, Ribeirão do Costa, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio-ES, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.422.483/0001-60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

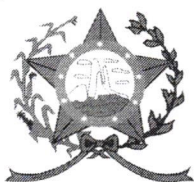
Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 09 de fevereiro de 2024.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE QUATRO CÓRREGOS, trata-se de uma Associação Civil, sem fins lucrativos e econômicos, regendo-se por Estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, com duração de tempo indeterminado.

A Instituição vem funcionando regularmente desde 07 de dezembro de 1990, na Comunidade de Santo Antônio, Ribeirão do Costa, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio-ES, prestando diversos serviços sociais e filantrópicos para entidades estabelecidas no município.

A Associação tem como objetivo principal as atividades de colaboração entre seus associados, visando a prestação de serviços e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto acima, e a relevância que o presente Projeto de Lei, terá submeto à apreciação dos Nobres Edis, desta Colenda Casa de Leis, para exame e respectiva aprovação.

Atenciosamente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficial de Registro e Tabeliã

CERTIDÃO RESUMIDA DO REGISTRO Nº 89

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quatro Córregos

CNPJ: 36.422.483/0001-60

NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil

DURAÇÃO: indeterminado.

REPRESENTANTE: Presidente

ÓRGÃOS: Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleias.

FINS: sem fins econômicos

ENDEREÇO: Comunidade de Santo Antônio, Ribeirão do Costa, distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio-ES.

FORO: Afonso Cláudio-ES.

OBRIGAÇÃO SOCIAL: Art.11. Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

DESTINO PATRIMONIAL EM CASO DE EXTINÇÃO: Art.43. Parágrafo único: Em caso de extinção da Associação, todo seu Patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

ESTATUTO REFORMÁVEL: sim

DATA DE FUNDAÇÃO: 21 de julho de 1990

DATA DE ELEIÇÃO: 11 de Fevereiro de 2022

DATA DE POSSE: 11 de Fevereiro de 2022

TEMPO MANDATO: 05 (cinco) anos

DATA REGISTRO: 07 de Dezembro de 1990

MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: José Arnaldo Zandonadi, portador do CPF nº 947.485.197-20

Vice-Presidente: Francisco de Assis Vidal, portador do CPF nº 471.968.317-72

Secretário: Braiz Clemlilton Zandonadi, portador do CPF nº 579.077.577-20

Vice-Secretário: Romildo Coco de Aguiar, portador do CPF nº 085.348.857-61

Tesoureiro: Libério Zandonadi, portador do CPF nº 830.149.777-72

Vice Tesoureiro: José Nilton dos Reis, portador do CPF nº 022.933.527-65

Membro Efetivo: Florentino Brandt, portador do CPF nº 659.066.247-91

Membro Efetivo: Nilzo Mescias Pinto, portador do CPF nº 089.346.407-40

Membro Efetivo: Clenildo Zandonadi, portador do CPF nº 092.623.067-09

Membro Efetivo: Gilberto Coco de Aguiar, portador do CPF nº 940.789.637-49

CONSELHO FISCAL

3989206

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL QUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

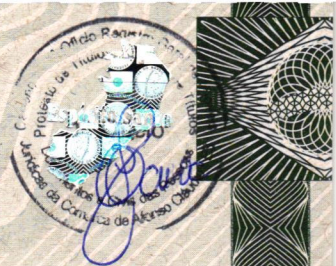
ESPIRITO SANTO



ESPIRITO SANTO



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã

Edilson Brandt, portador do CPF nº107.134.757-81
Augusto Reetz, portador do CPF nº 328.156.707-04

AVERBAÇÕES

- AVERBAÇÃO Nº 01 Datada: 12/09/2007
- AVERBAÇÃO Nº 02 Datada: 10/12/2010
- AVERBAÇÃO Nº 03 Datada: 10/12/2010
- AVERBAÇÃO Nº 04 Datada: 05/04/2011
- AVERBAÇÃO Nº 05 Datada: 23/10/2013
- AVERBAÇÃO Nº 06 Datada: 11/07/2016
- AVERBAÇÃO Nº 07 Datada: 07/06/2022
- AVERBAÇÃO Nº 08: Datada: 01/12/2023

AFONSO CLÁUDIO, ES, Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Paiva
Camila Conceição Paiva
Escrevente Autorizada



CERTIDÃO Nº 008214
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021410.FPU2303.03450
Emolumentos: R\$ 33,14 Encargos: R\$ 8,26 Total: R\$ 41,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3989207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO



ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



POLÍCIA CIVIL
ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a Associação dos Pequenos Produtores R Quatro Córregos de Afonso Cláudio, inscrita no CNPJ: 36.422.483/0001-60, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, está em funcionamento desde o ano de 1990, com sede à Av. Vargem Grande, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARCELO BERGER COSTA** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO/ES.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES R. QUATRO CORREGOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O , Nº 36.422.483/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, JOSÉ ARNALDO ZANDONADE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF Nº 947.485.197-20, PORTADOR DO RG, RESIDENTE EM SANTO ANTÔNIO, DISTRITO DE PONTÕES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS DE R. DE QUATRO QUADROS, **DECLARO** QUE A DIRETORIA E O **CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE R. DE QUATRO QUADROS**, NÃO RECEBEM NENHUMA REMUNERAÇÃO POR QUALQUER FORMA E QUE NÃO DISTRIBUEM LUCROS, BONIFICAÇÃO OU VANTAGENS A SEUS DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO.

AFONSO CLAUDIO, 10 DE JANEIRO DE 2023.


JOSÉ ARNALDO ZANDONADE

PRESIDENTE

(Associação de pequenos Produtores R de Quatro Córregos)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARCELO BERGER COSTA** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO/ES.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES R. QUATRO CORREGOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O , Nº 36.422.483/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, JOSÉ ARNALDO ZANDONADE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF Nº 947.485.197-20, PORTADOR DO RG, RESIDENTE EM SANTO ANTÔNIO, DISTRITO DE PONTÕES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS DE R. DE QUATRO QUADROS, **DECLARO** QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO NÃO OBTIVERAM NENHUMA RECEITA E/OU DESPESAS, TENDO SIDO REALIZADAS COM A AJUDA E O APOIO DE TODA SOCIEDADE, RAZÃO PELA QUAL A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTAR O DEMONSTRATIVO ESTABELECIDO NA ALÍNEA E DO **ART. 2º** DA LEI MUNICIPAL Nº **2059/2013**

AFONSO CLAUDIO, 10 DE JANEIRO DE 2023.


JOSÉ ARNALDO ZANDONADE

PRESIDENTE

(Associação de pequenos Produtores R de Quatro Córregos)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
QUATRO CÓRREGOS INSCRITA NO CNPJ Nº36.422.483/0001-60.**



Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia os membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quatro Córregos, inscrita no CNPJ Nº36.422.483/0001-60, Edital de Convocação em primeira convocação as dezenove horas e com início às dezenove horas e trinta minutos em segunda e última convocação, em conformidade com a maioria simples dos associados presentes, de acordo com o Estatuto desta associação, ou seja, cumprindo o quórum de associados presentes para realização desta assembleia, na comunidade de Santo Antônio/ Ribeirão do Costa, distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio/ ES. Com a palavra o presidente da Associação, Sr. José Nilton dos Reis, que promove a abertura da reunião saudando a todos os presentes e em seguida pede ao secretário que fizesse a leitura da Ata da última reunião que, após ser submetida à discussão, foi aprovada e por todos os presentes e assinada. Em seguida, o Presidente destacou a necessidade de se fazer esta assembleia para esclarecer que não houve a realização das eleições de 08 de maio de 2017 a 11 de fevereiro de 2022 pela diretoria anterior. Destacou o presidente que, durante o referido período houve a suspensão das atividades da entidade, e que a diretoria agiu de boa fé e absteve-se da prática de atos administrativos após o término do mandato. A presente justificação foi submetida à apreciação desta Assembleia, foram convalidados e ratificados por todos os associados presentes. Em seguida o presidente encaminhou a eleição da nova diretoria da associação com a apresentação de uma chapa única, que foi apreciada por todos e, com o voto favorável de todos os sócios presentes com direito a voto, fica eleita e empossada para o biênio de 2022 a 2024, a chapa apresentada, assim constituída: Diretoria - Presidente: **JOSÉ ARNALDO ZANDONADI**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 947.485.197-20, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Vice Presidente: **FRANCISCO DE ASSIS VIDAL**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 471.968.317-72, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Secretário: **BRAIZ CLEMILTON ZANDONADI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 579.077.577-20, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Vice-secretário: **ROMILDO COCO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 085.348.857-61, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Tesoureiro: **LIBÉRIO ZANDONADI**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 830.149.777-72, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Vice tesoureiro: **JOSÉ NILTON DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 022.933.527-65, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Conselho Fiscal – Membros Efetivos: 1.º **FLORENTINO BRANDT**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 659.066.247-91, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES, 2.º **NILZO MESCIAS PINTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 089.346.407-40, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES, **CLENILDO ZANDONADI**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF Nº 092.623.067-09; 3.º **GILBERTO COCO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 940.789.637-49, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES; Conselho Fiscal – Membros Suplentes: 1.º **EDILSON BRANDT**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF Nº 107.134.757-81,



residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES, 2.º **AUGUSTO REETZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 328.156.707-04, residente e domiciliado em Santo Antônio, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio-ES. Nada mais havendo a tratar, eu, Braiz Clemilton Zandonadi, secretário eleito, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada por mim e pelo novo Presidente da Associação.

Afonso Cláudio, 11 de fevereiro de 2022.

Secretário:

Presidente:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos,
Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das
Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio-ES

Tabellã e Registradora: Iamê Peixoto Dornelas
Avenida Presidente Vargas, 40/54, Centro, Afonso
Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: foficioafonsoclaudio@gmail.com

F. otocolo: nº 1702 Data Protocolo: 07/06/2022 Talão: nº 7.729
Data Averbação: 07/06/2022 Registro: nº 89 Livro 29 A Folhas
255/256
Emolumentos: 231,02 Total: 288,60



1.º Selo: 021410.QAV2201.02057
Poe-r Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.les.jus.br

Sr. [Assinatura] LISA CAROLINE POSSMOZER DE

DIVULGA

Escritor Autorizado



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/sp/autenticidade> com o identificador 33003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO - RIBEIRÃO DO COSTA



e acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e a Lei Federal 13.019, de 3 de julho de 2014.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

rt. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO - RIBEIRÃO DO COSTA, inscrita no CNPJ-MF sob o número 36.422.483/0001-60 e registrada no Cartório de 1º ofício de Afonso Cláudio, sob o número 88, livro A-1, Fls. 283 a 285, em 07 de dezembro de 1990. Entidade Civil, com personalidade jurídica, constitui-se da união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

parágrafo único – Esta Associação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por seu presidente.

rt. 2º. A associação terá sua sede e administração na comunidade de Santo Antônio, Ribeirão do Costa, distrito de São Luiz de Boa Sorte, CEP 29.600-000, foro e comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

rt. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

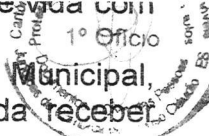
rt. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o aumento e racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais, além da defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

rt. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) oferecer serviços de assistência educacional, recreativa, jurídica, médica e dentária, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo;
- f) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- g) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento distrital;
- h) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- i) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- j) trabalhar para produção de unidades habitacionais;



- l) promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, afim de garantir a sua permanência no meio rural;
- l) celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares e peculiares;
- m) desenvolver atividades voltadas ao lazer, esporte, turismo e outras atividades afins, com objetivo de integração e participação social dos membros da comunidade;
- n) realizar e participar de feiras municipais, estadual e/ou nacional, dando visibilidade à produção de seus associados(as).



Art. 6º. A associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

Parágrafo Único – É vedado à associação qualquer atividade político/partidária, religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias.

CAPITULO II

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. A receita da Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio - Ribeirão do Costa constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Art. 8º. Compreendem-se por despesas da Associação o custeio de serviços contidos neste estatuto, a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Art. 9º. O patrimônio da associação será constituído:

- pelos bens de sua propriedade;
- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

§1º - É vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da Associação, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da associação com os bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

§3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Victor André da Cunha Lou
Advogado
OAB/ES 27.437

Paulo Apóstolo



Da Admissão

Art. 10. Serão associados(as) da Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio, Ribeirão do Costa, as pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, moradores da Comunidade Santo Antônio – Ribeirão do Costa – Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio/ES, que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, constituindo as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Os(as) associados(as) que subscreverem a primeira ata de fundação da associação, no ato de sua criação, residente na localidade;
- b) **EFETIVOS** – Os(as) associados(as) que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- c) **HONORÁRIOS** – Os(as) associados(as), ou excepcionalmente ao quadro social que se distingue rio distrito, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos sócios inscritos na Associação, em Assembléia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim;
- d) **CONTRIBUINTE** – Todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo na localidade, não podendo, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios fundadores ou efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir na localidade, entretanto, mudando-se para uma outra localidade onde haja Associação, a pessoa pode transferir-se para esta, sem necessidade de formalização de proposta, sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 11. Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

Da Demissão

Art. 12. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Da Exclusão

Art. 13. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§1º - O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§4º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.



CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 14. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias, reuniões de órgão da associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para os quais forem convidados, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Assistir, sem intervir, às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões, se não fizer parte dele;
- c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;
- d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo das eleições;
- e) Propor aos componentes da associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades;
- f) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- h) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- i) Demitir-se da associação quando lhe convier, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo único: O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;
- c) Efetuar até o último dia do mês de maio, o pagamento das suas mensalidades, referente a 3% (três por cento) do salário mínimo vigente por ano e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade da associação, dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;
- f) Comparecer às assembleias gerais e reuniões de órgãos de que se faça parte;
- g) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- h) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- i) Manter em dia as suas contribuições.

Art. 16. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Art. 17. Os (as) associados(as) estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;
- d) Eliminação, em caso de infração mais grave, principalmente contra o patrimônio, prestígio e os fins da associação.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b. No caso da alínea c, a decisão será tomada pela



- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objeto os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno, caso necessário.



Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas terão direito à voz, sem direito de voto, quando se tratar de assunto referente ao seu grupo e/ou comissão.

Art. 21 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§3º - Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 23 - Compete ao Presidente da Associação:

- Representar a Associação, ativa, passiva e extrajudicialmente, em juízo e fora dele;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários das mesmas;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos;
- Apresentar na primeira Assembleia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- Assinar correspondência da Associação;



- Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa.



rt. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

o Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, nos casos previstos no § 3º do Art.19.

rt. 25 - Compete aos Secretários:

- Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos do setor.

Parágrafo Único – Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, nos casos previstos no § 3º do Art.19.

rt. 26 - Compete aos Tesoureiros (Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil):

- Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, emitindo os respectivos recibos;
- Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da Associação;
- Examinar o balancete quadrimestral de tesoureiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;
- Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- Apresentar o balanço anual da associação, para a devida apreciação da Assembleia Geral.
- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- Proceder exclusivamente através de cheques bancários, transferências bancárias, pix, entre outras transações financeiras, relativas aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos juntamente com a Diretoria por um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003609350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Victor André de Souza Lav
Advogado
OAB/ES 27.432

§1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.



§2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Parágrafo Único - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 32 e 33 deste estatuto.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da associação;
- b) Visar todos os livros de contabilidade;
- c) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades para que esta tome as providências necessárias, inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 17 e seu Parágrafo Único.

Art. 28 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 29 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais constituir-se-ão pelos(as) associados(as) da Associação que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que suas decisões serão soberanas, desde que não contrárias a este Estatuto, e serão tomadas por maioria de votos dos(as) associados(as) presentes, cujo quorum mínimo de comparecimento exigido em 1ª (primeira) convocação será a maioria legal (50% + 01), ou em 2ª (segunda) e última convocação, uma hora após a 1ª (primeira) convocação, com qualquer número de associados(as).

Art. 30 - A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 31 - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será por aclamação, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 32 - A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único - Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.



rt. 33 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de mensagens de WhatsApp e/ou convite escrito, com exceção da Assembleia Geral para convocação das Eleições, que deverão respeitar o disposto no Capítulo e seus artigos referente às Eleições.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula postas no livro de presença.

Art. 34 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 35 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 36 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.





§2º - Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 39 -** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:
- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
 - d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 40 -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:
- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 - b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
 - c) outros assuntos de interesse da associação;
 - d) Elaborar o Regimento Interno da Associação, caso necessário;
 - e) Decidir sobre o destino do Patrimônio da Associação, em caso da extinção da mesma.

Art. 41 - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) da Associação, serão convocadas e realizadas até o encerramento do atual mandato, e obedecerão às datas, os prazos, os critérios, as normas e os procedimentos previstos neste Estatuto Social, em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para esse fim, podendo ser realizado por aclamação ou nominais escrutínio secreto por meio de cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§1º - Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§2º - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia das Eleições, após a aclamação do resultado.

[Handwritten signatures and stamps]
Victor Andre de Souza
EDICIONAR
OAB/RS





§4º - Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

§5º - Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

§6º - Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substituí-los-á por outro (s) que preencher (em) as condições previstas.

§7º - Se o(s) mesmo (s) não for (em) substituído(s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer, ficando nulos todos os votos que receber.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A Associação, só poderá se extinta por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Associação, todo seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

Art. 44 - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

Art. 45 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

Art. 46 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único - Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.



Art. 49 - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Afonso Cláudio, 28 de setembro de 2023



José Arnaldo Zandonadi
JOSÉ ARNALDO ZANDONADI
Presidente

Francisco de Assis Vidal
FRANCISCO DE ASSIS VIDAL
Vice-Presidente

Braiz Clemilton Zandonadi
BRAIZ CLEMILTON ZANDONADI
Secretário

Romildo Coco de Aguiar
ROMILDO COCO DE AGUIAR
Vice-Secretário

Libério Zandonadi
LIBÉRIO ZANDONADI
Tesoureiro

José Nilton dos Reis
JOSÉ NILTON DOS REIS
Vice-Tesoureiro

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27.432

VICTOR ANDRÉ DA CUNHA LAU
OAB/ES 27.432

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Protocolo de Títulos,
Registro de Títulos, Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Afonso Claudio-ES

Tabeliã e Registradora: Iamé Peixoto Dormelas
Avenida Presidente Vargas, 4654, Centro, Afonso
Claudio-ES - Cep: 29.600-900 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1932 Data Protocolo: 01/12/2023 Folha: nº 8 156
Data Averbação: 01/12/2023 Registro: nº 88 Livro 32 A Folhas
154/170
Emolumentos: 361.43 Total: 451.96

QR Code

Nº Serio: 021410 PR_2302_04946
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.jefes.gov.br

Ex: *[Assinatura]* Deborah Lacerda Moraes Apolinário
Substituta





Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Afonso Cláudio, ES

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUATRO
ÓRGEGOS, CPNJ: 36.422.483/0001-60, LOCALIZADA EM SANTO ANTÔNIO, RIBEIRÃO DO COSTA, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE,
AFONSO CLÁUDIO/ES, REALIZADA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H30,
PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

NOME	CPF	ASSINATURA
Francisco de Cassio Vidal	441.968.317.72	Francisco de Cassio Vidal
Braiz Clementem Zandemacki	579.077.577.20	Braiz Clementem Zandemacki
Augusto Reetz	328.156.707-04	Augusto Reetz
Paul Lourenço Stoffel	085.619.644-90	Paul Lourenço Stoffel
Sebastião Henrique Stoffel	043.643.367-26	Sebastião Henrique Stoffel
Romildo Cêco de Aguiar	085.348.857-61	Romildo Cêco de Aguiar
Edimar Brandt	096.321.707-31	Edimar Brandt
Bilgério Zandemacki	830149.777.72	Bilgério Zandemacki
Clemildo Zandemacki	092.623.067.09	Clemildo Zandemacki
Edilson Brandt	107.134.757-81	Edilson Brandt
Flaventino Brandt	659.066.249.71	Flaventino Brandt
Edimar Pontinho Pinho	073.428.097.13	Edimar Pontinho Pinho
Albino Cêco Aguiar	940.789.637.49	Albino Cêco Aguiar
Edson Zandemacki	003.726657.80	Edson Zandemacki
Edimar Zandemacki	071.307.927.44	Edimar Zandemacki

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Veiten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em
Teste da verdade, Afonso Cláudio-ES, 14/11/2023, 08:54:20.

Gabriel Canal Ascacibar - escrevente autorizado
Seio Digital: 021428.80B2393.01635
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARCELO BERGER COSTA** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO/ES.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES R. QUATRO CORREGOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O , Nº 36.422.483/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, JOSÉ ARNALDO ZANDONADE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF Nº 947.485.197-20, PORTADOR DO RG, RESIDENTE EM SANTO ANTÔNIO, DISTRITO DE PONTÕES, NESTE MUNICÍPIO, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER QUE SEJA ESTA ASSOCIAÇÃO DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA NOS MOLDES DE LEI.

AFONSO CLAUDIO, 10 DE JANEIRO DE 2023.


JOSÉ ARNALDO ZANDONADE

PRESIDENTE

(Associação de pequenos Produtores R de Quatro Córregos)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.422.483/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1990	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES R QUATRO CORREGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV VARGEM GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/12/2023** às **08:28:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0006942

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUATRO CORREGOS

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.422.483/0001-60
ESTRADA VARGEM GRANDE, Nº S/N , VARGEM GRANDE AFONSO CLAUDIO - ES,
CEP 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006942

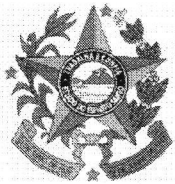
Validade 90

Emitida Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003600350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001410398

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.422.483/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/12/2023**, válida até **26/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0012.4F38.73B0.7153**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES R QUATRO CORREGOS
CNPJ: 36.422.483/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:55:50 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **5226.8E4A.83B3.3A34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

